



Convênio de Cooperação Técnica nº 01/2023

Processo E-Docs nº 2021-WZMK7

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO - IASES**, E A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA - PMS**, tendo por objeto estabelecer parceria entre IASES e PMS para viabilizar a troca de conhecimento entre os partícipes para elaboração do plano de controle da evasão escolar da PM da Serra.

O INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO, inscrito no CNPJ sob o nº 30.967.111/0001-32, com sede na Avenida Jerônimo Monteiro, nº 96, Centro de Vitória/ES – CEP nº 29.010-0002, doravante denominado IASES, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Fábio Modesto de Amorim Filho, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 076.249.017-90, portador do RG nº 1463676/SSEP/ES, e o MUNICÍPIO DE SERRA, inscrito no CNPJ sob nº 27.174.093/0001-27, com sede na Praça Dr. Pedro Feu Rosa, 01 - Centro, Serra - ES, 29176-091, doravante denominado PMS, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Antônio Sergio Alves Vidigal, portador da carteira de identidade nº 295.743, expedida pelo SSP-ES e inscrito no CPF sob o nº. 525.498.107-59, ajustam o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber em especial nas regras do seu artigo 116 e parágrafos, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Convênio de Cooperação Técnica nº 001/2023 tem por objeto relacionar os 10 bairros do Município da Serra com maior incidência de entrada de adolescentes no instituto nos últimos 5 (cinco) anos, de forma que essas informações possam contribuir na elaboração do plano de controle da evasão escolar da Prefeitura Municipal de Serra.

A cooperação definida acima ocorrerá na forma de:

- a. Integração de conhecimentos, cruzamento de informações, por meio de reuniões semestrais, onde os participantes registrarão as ações desenvolvidas e os resultados esperados;



- b. O filtro será por local de residência, conforme plano de trabalho;
- c. Troca de informações sobre o perfil do socioeducando com residência no município, a fim de assessorar as políticas públicas desenvolvidas pela **PMS**, com foco nos adolescentes e jovens.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1- Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, compete:

2.1.1 – AO IASES:

- a. Designar um gestor para o convênio de cooperação e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Presidente do IASES deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- b. Colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizados pela PMS para a consecução do presente acordo, e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias na indicação das metas;
- c. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- d. Apoiar tecnicamente a PMS para a boa execução e expansão do projeto;
- e. Acompanhar a execução de ações e/ou projetos executados pela PMS para a consecução dos objetivos desta parceria;
- f. Apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementados por meio desta parceria;
- g. Apoiar tecnicamente e institucionalmente a PMS para a boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- h. Discutir com a PMS sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário;
- i. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.
- j. Disponibilizar representantes da equipe de colaboradores do IASES para interagir com a equipe da PMS em cada plano de trabalho;
- k. Apoiar tecnicamente e institucionalmente a PMS para a boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;



2.1.2 – À PMS:

- a. Comunicar ao IASES e indicar a substituição de representante que, por qualquer motivo, não puder comparecer para a realização dos trabalhos;
- b. Buscar parcerias visando ao apoio para o desenvolvimento e execução das ações/projetos que atendam aos objetivos deste convênio de cooperação que contribuam para o alcance das metas e dos resultados esperados dentro de sua área e abrangência de atuação;
- c. Notificar o IASES, caso sejam firmadas parcerias informando a respectiva denominação e os responsáveis pela execução da(s) ação(ões) ou do(s) projeto(s);
- d. Promover e divulgar as ações e/ou os projetos a serem implementados e que contemplem o objeto desta parceria;
- e. Informar ao IASES os dados dos representantes da PMS incumbidos de acompanhar o desenvolvimento da presente parceria, bem como do plano de trabalho, a fim de dirimir dúvidas e auxiliar na resolução de problemas que se apresentarem;
- f. Discutir com o IASES sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, implementando os ajustes, quando necessário;
- g. Providenciar Termo de Compromisso a ser firmado entre a PMS e os parceiros e participantes do(s) Projeto(s) no qual deverá constar ser terminantemente proibido o uso de informações fora do âmbito da parceria;
- h. Garantir a segurança da informação e o sigilo dos dados dos socioeducandos com a assinatura de Termo de Compromisso dos envolvidos nos projetos;

2.1.3 – A AMBOS OS PARTÍCIPES:

- a. Assegurar que todos os conhecimentos e/ou informações que podem ser objeto de proteção por direitos de propriedade intelectual, de propriedade ou posse de uma dos partícipes e/ou de terceiros, sob-responsabilidade de uma das partes desse convênio, antes da data da assinatura deste instrumento, e que forem/foram reveladas à outro partícipe somente para subsidiar a execução de trabalhos e desenvolvimento, continuarão pertencendo à partícipe e/ou terceiro detentor dos mesmos;
- b. Assegurar que os participantes do projeto assinem termo de cessão total e definitiva da utilização da sua imagem para ambas as partes, autorizando a sua reprodução e transmissão em número indeterminado de vezes, por qualquer meio de comunicação



existente, para fins diversos e inserção em comunicação de divulgação/promocional, sem qualquer onerosidade para a PMS e/ou para o IASES.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

3.1 - O presente Convênio de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

4.1 - O presente instrumento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/10/2025, conforme prazos previstos nos Planos de Trabalho que vierem a ser aprovados para a consecução de seu objeto durante a vigência do ajuste.

4.2 – Sempre que necessário, mediante proposta do partícipe devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente instrumento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado antes do término de sua vigência, sendo, nessa hipótese, necessária a prévia análise jurídica pela Assessoria Jurídica do IASES – ASSJUR e da Procuradoria Geral do Município de Serra - PROGER.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 - O presente instrumento poderá ser acrescido ou alterado por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, obedecidas às disposições legais aplicáveis, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

5.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Convênio de Cooperação Técnica com alteração da natureza do objeto ou das metas.

5.3 - As alterações ao presente instrumento, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Assessoria Jurídica do IASES – ASSJUR e da Procuradoria Geral do Município de Serra - PROGER.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 – O IASES encaminhará o extrato do presente instrumento, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data, conforme dispõe o



parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE

7.1 - Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Convênio de Cooperação Técnica ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

7.2 - Eventual publicidade deverá manter sinergia entre as mídias e peças de publicidade realizadas por cada um, restando o layout e características formatadas para o acordo serem observadas na divulgação, e submetidas à aprovação prévia do Instituto e da Prefeitura.

7.3 - A publicação dos resultados obtidos deverá necessariamente fazer menção de que ocorreram em razão da cooperação firmada e mediante efetivo aceite e aprovação dos partícipes.

7.4 - Deverão ser observadas as disposições legais, em eventual divulgação de projeto desenvolvido por meio da presente parceria em que haja a participação dos socioeducandos do IASSES, em especial aquelas previstas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1 - O presente instrumento extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

8.2 - Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente Convênio de Cooperação Técnica, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo imputadas aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o ajuste e sendo-lhes creditados, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

8.3 - Constituem motivo para denúncia do presente instrumento, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

8.4 - O presente Convênio de Cooperação Técnica será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



9.1 - Serão designados dois servidores responsáveis pela gestão e fiscalização das obrigações pactuadas neste instrumento, sendo um representante do IASSES e outro da PMS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PLANO DE TRABALHO

10.1 - É anexo ao presente Convênio de Cooperação Técnica e dele parte integrante independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, cujos termos acatam os partícipes e se comprometem a cumprir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Convênio de Cooperação Técnica de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória, ES, 13 de novembro de 2023.

Fábio Modesto de Amorim Filho

Instituto de Atendimento Socioeducativo – IASSES

Antônio Sérgio Alves Vidigal

Prefeito do Município de Serra – PMS

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: Rômulo Luiz Telles CPF nº:017.002.627-26

2. _____

Nome: Lilian Mota Pereira CPF nº: 039.406.657-03

ASSINATURAS (4)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL
CIDADÃO
assinado em 22/11/2023 12:33:53 -03:00

LILIAN MOTA PEREIRA
CIDADÃO
assinado em 22/11/2023 12:11:38 -03:00

FABIO MODESTO DE AMORIM FILHO
DIRETOR PRESIDENTE
IASES - IASES - GOVES
assinado em 14/11/2023 10:28:55 -03:00

RÔMULO LUÍS TELLES
GERENTE
GETEC - IASES - GOVES
assinado em 13/11/2023 17:30:14 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/11/2023 12:33:53 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por INES FRANCISCHETTO (SUBGERENTE - SUCONV - IASES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-R9HH1L>